



Handwritten signature

ATA N.º 79

---Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nesta Vila de Nordeste, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Srs. Vereadores, Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Luís Jorge Borges Fernandes e Luís Dutra Borges. -----

---Faltou a esta sessão o vereador Marco Paulo Rebelo Mourão por estar em período de gozo de férias. -----

---Secretariou a reunião o Secretário de Apoio Pessoal à Presidência, Rafael Moniz Vieira. -----

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem a Câmara Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

---Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia catorze de setembro corrente, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---Não houve intervenções a registar neste período. -----

-----ORDEM DO DIA-----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL/JOSÉ MANUEL PIMENTEL CABRAL-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:



Câmara Municipal do Nordeste

---“ Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe José Manuel Pimentel Cabral, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.-----

---O munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5.º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento.-----

---O mesmo encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento.-----

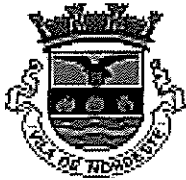
---Após análise detalhada à situação económica e social do agregado da Sra. Julieta, com base nos fundamentos apresentados na informação, anexas à presente informação, e no Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio, de modo a proceder à aquisição de uma lente para óculos, com valor orçamentado de € 121,00 (cento e vinte e um euros).-----

---Este apoio deverá ser atribuído sob forma pontual, no montante de € 80,00 (oitenta euros), nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do mencionado regulamento, devendo ser concedido através de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do preceituado no seu n.º 5 do artigo 9.º, considerando a necessidade urgente do munícipe proceder à substituição da lente que se encontra danificada e aos constrangimentos de visão que causa ao mesmo.-----

---O munícipe fica obrigado à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio.-----

---À superior consideração de V. Exa.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 9.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social. -----



RAH

Câmara Municipal do Nordeste

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL/MARIA DE LURDES DUARTE MEDEIROS-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que a munícipe Maria de Lurdes Duarte de Medeiros, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.-----

---A munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5.º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento.-----

---A família encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento.-----

---Após análise detalhada à situação económica e social do agregado da Sra. Maria de Lurdes, com base nos fundamentos apresentados na informação social, documentos anexos à presente informação, e no Regulamento em apreço, julgo que a mesma deverá beneficiar do presente apoio, de modo a adaptar a habitação às necessidades atuais do marido, que se encontra doente, contribuindo para a melhoria das condições de habitacionais e de saúde.-----

---Este apoio deverá ser atribuído sob forma temporária, no montante de € 1800,00 (mil e oitocentos euros), nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do mencionado Regulamento.----

---A munícipe fica obrigada à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio.-----

---À superior consideração de V. Exa."-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade atribuir o apoio proposto na presente

Nordeste, 28 de setembro de 2020



informação ao abrigo do disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.-----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL/NORBERTO MANUEL ALMEIDA VALÉRIO-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe Norberto Manuel de Almeida Valério, requereu apoio destinado à resolução da sua situação de carência, prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.-----

---O munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5.º, do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º, do mesmo regulamento.-----

---A família encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento.-----

---Após análise detalhada à situação económica e social do agregado do Sr. Norberto, com base nos fundamentos apresentados na informação social, informação do NAS local, documentos anexos à presente informação, e no Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio, de modo a proceder à aquisição de óculos (armação e lentes).-----

--Este apoio deverá ser atribuído sob forma pontual, no montante de € 130,00 (cento e trinta euros), nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do mencionado Regulamento.-----

---O munícipe fica obrigado à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio.-----

---À superior consideração de V. Exa."-----

Nordeste, 28 de setembro de 2020



[Handwritten signature]

Câmara Municipal do Nordeste

---A Câmara deliberou, por unanimidade atribuir o apoio proposto na presente informação ao abrigo do disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste.-----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---“No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste, compete ao Gabinete de Ação Social da Autarquia proceder à análise das candidaturas, de acordo com o artigo 8.º do mencionado Regulamento.-----

---Neste sentido cumpre-me informar V. Exa que a munícipe abaixo identificada reúne as condições gerais para beneficiar do presente incentivo e o respetivo processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, tudo nos termos do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento em apreço.-----

---Nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º o valor do subsídio a atribuir varia entre € 300,00 (trezentos euros) e € 400,00 (quatrocentos euros), por cada criança, nos seguintes moldes:-----

---a. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com o 1.º ou 2.º escalão de abono de família;-----

---b. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com três ou mais filhos independentemente do escalão que lhe for atribuído;-----

---c. € 300 (trezentos euros) para os agregados familiares com o terceiro e/ ou quarto escalão de abono de família.-----

---O artigo 4.º, no seu n.º 3, refere, ainda, que todas/os as/os requerentes, cuja situação económico-financeira do seu agregado familiar não se enquadre no estipulado anteriormente, tem direito a um apoio, cujo valor não deverá ultrapassar a quantia de € 50,00 (cinquenta euros).-----

---Só podem beneficiar dos apoios referidos no artigo 4.º do mencionado Regulamento as crianças com idades compreendidas até aos doze meses de vida, conforme determina o n.º 2 do artigo 3.º, pelo que após essa data cessa a possibilidade de

Nordeste, 28 de setembro de 2020



utilização do mesmo.-----

---Assim temos:-----

---Rita Cabral Teixeira – 50,00€ (cinquenta euros);-----

---À superior consideração de V. Exa.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação, ao abrigo do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À HABITAÇÃO-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe Mário Nelson Sousa Bernardo, residente na Rua Vale do Ribeiro, n.º 9-A, localidade de Pedreira, freguesia de Nordeste, requereu apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação, destinado às obras de beneficiação da sua moradia.-----

---Neste sentido, cumpre-me informar V. Exa que o processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª, do mencionado regulamento.-----

---Estamos perante um agregado familiar composto pelo casal e um filho menor, cuja subsistência depende, atualmente, do valor proveniente do rendimento do trabalho do casal.-----

---O munícipe reside em moradia da qual é proprietário, contudo esta necessita de obras de beneficiação, tendo apresentando orçamento para a execução dos trabalhos necessários (em anexo), no montante de € 7.078,50 (sete mil, setenta e oito euros e cinquenta cêntimos).-----

---Após análise da candidatura verificou-se que o requerente reúne as condições de acesso previstas no n.º 1, da cláusula 3.ª do referido regulamento, como se pode comprovar no processo em anexo, elaborado pelo Gabinete de Ação Social desta Câmara Municipal.-----

Nordeste, 28 de setembro de 2020



RS JM

Câmara Municipal do Nordeste

---Deste modo, estudado e analisado o processo, o Gabinete de Ação Social considera importante a atribuição de apoio no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), destinado à realização das obras de beneficiação da habitação objeto de candidatura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do agregado.-----

---À superior consideração de V. Exa."-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Habitação.

---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:----

---"Relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:-----

---Está em vigor o REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, destinado a estudantes do ensino superior oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso àquele ensino.-----

---Atendendo que o n.º 1 do artigo 2.º, do mencionado regulamento estabelece que a apresentação de candidaturas terá lugar no mês de outubro, é necessário que a Câmara Municipal delibere sobre a intenção de abertura de concurso público para este fim.-----

---Caso se confirme esta intenção, a Câmara Municipal deverá, nos termos do n.º 2 do referido artigo, publicar ampla e atempadamente a abertura do concurso, prazos e condições de admissão de candidaturas, assim como os seus resultados, definindo um prazo para eventuais reclamações.-----

---A Câmara Municipal poderá atribuir anualmente o máximo de cinco bolsas de estudo, no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros) cada, devendo ser pago em duodécimos (n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º).-----

---A Autarquia poderá, sempre que razões de natureza orçamental o justifiquem, alterar o número de bolsas de estudo a conceder anualmente, sendo que a atribuição do número de bolsas pressupõe o cumprimento integral da Lei dos Compromissos e

Nordeste, 28 de setembro de 2020



Fundos Disponíveis (n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º).-----

---Informo, ainda, que se aguarda a aprovação das alterações propostas ao regulamento mencionado. Deste modo, julgo pertinente que a análise das candidaturas se faça ao abrigo das mesmas.-----

---É o que me cumpre informar, pelo que coloco o assunto à sua superior consideração.”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

---1. Abrir concurso público para atribuição de cinco bolsas de estudo a alunos do ensino superior, no âmbito do “Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior”, sendo o montante de cada bolsa de estudo de € 1.100,00, a pagar em duodécimos.-----

---2. Definir que o prazo para apresentação das candidaturas terá início no próximo dia um de outubro e termo no dia trinta do mesmo mês. -----

---3. Que as candidaturas sejam analisadas ao abrigo das alterações propostas ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de estudo a Alunos do Ensino Superior, depois de devidamente aprovadas pela Assembleia Municipal e publicitadas no Diário da República.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

---AMIZADE 2000 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES E INADAPTADOS DE NORDESTE – PEDIDO DE APOIO/CONSTRUÇÃO DE ANEXO-----

---Presente o ofício número dezoito, de quinze de setembro corrente, da Amizade 2000 – Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste, informando que desde há vários anos que tem diligenciado a construção de um anexo para aliviar espaços no edifício principal e, se necessário, desenvolver atividades que se julguem tecnicamente de utilidade.-----

---Mais informa que, não obstante a grande necessidade de se construir o anexo, não dispõe dos meios necessários para levar a efeito o mesmo, por não possuir rendimentos próprios e as ajudas constantes do acordo de cooperação com a tutela, mal dão para cobrir as despesas estritamente de funcionamento, considerando que há despesas fixas e outras variáveis que muitas vezes obrigam a tomar opções, salvaguardando



CA AM

Câmara Municipal do Nordeste

sempre a segurança de quantos ali operam.-----

---Face ao exposto, solicita a esta Câmara Municipal o apoio necessário à construção da aludida obra no valor de € 30.000,00 de acordo com o orçamento que anexam ao presente pedido. -----

---O Sr. Vereador Carlos Alberto Medeiros Mendonça pediu a palavra e questionou qual o objetivo da obra visto que, no último mandato, esta Câmara havia sido abordada para um apoio para construção de um ginásio, tendo-se mostrado reticente porque foram considerados os cuidados especiais dos utentes da associação e a falta de formação dos funcionários da mesma na área. Questionou também como se justifica o apoio da Câmara Municipal, tendo em conta a sua ação e objeto, a uma instituição que é IPSS e financiada inteiramente pelo Governo Regional dos Açores, se fora sido feito algum pedido ao mesmo Governo Regional dos Açores para apoio por parte da Amizade 2000 e a sua resposta e também sobre o licenciamento da obra, ou seja, o que é que fora pedido e o que é que fora licenciado. -----

---Em resposta às questões do Sr. Vereador Carlos Mendonça, o Sr. Presidente da Câmara informou que achava pertinente as mesmas e que iria responder às mesmas de forma a tentar esclarecer todas as suas dúvidas pois, como sempre disse, deverá ser sempre neste local que se devem esclarecer todas as dúvidas que possam aparecer. Informou que o pedido da Amizade 2000 é para a construção de um anexo para arrumos pois, como tinha verificado na sua última visita à instituição, a mesma utiliza uma garagem para colocar equipamentos de manutenção física, como passadeiras e bicicletas estáticas, e no mesmo local também se encontram, por falta de espaço, máquinas de roçar, máquinas de cortar relva, sachos, etc. A construção do anexo iria permitir separar estes utensílios dos equipamentos utilizados pelos utentes, possibilitando maior mobilidade e segurança aos mesmos. Sobre a questão do pedido de apoio ao Governo Regional dos Açores, indicou que tinham sido feitas diligências, mas que ainda não tinham recebido resposta. Informou também que os técnicos municipais, os quais merecem a sua inteira confiança, analisaram o pedido e informaram que o mesmo cumpria com as imposições legais e que era possível, portanto, proceder à construção do anexo. -----

---O Sr. Vereador Carlos Mendonça agradeceu os esclarecimentos e, considerando que este seria um apoio de natureza excepcional, concordava com o mesmo, mas não na

Nordeste, 28 de setembro de 2020



totalidade do valor indicado para a construção do anexo (€39.125,00, mais IVA). -----

---A Câmara depois de analisar o presente pedido, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio no montante de € 20.000,00, considerando o interesse público da referida Associação no apoio ao desenvolvimento intelectual e motor das nossas crianças e jovens com necessidades especiais. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-

---VENTOENCANADO – PRODUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA – PEDIDO DE APOIO – CAMPANHA PRODUTOS DOS AÇORES/RATIFICAÇÃO DE ATO-----

---Presente um email, datado de vinte e um de setembro corrente, da VENTOENCANADO Produções Unipessoal, Lda. informando de que estão a produzir uma campanha destinada à promoção dos produtos do Açores, mais concretamente, peixe, carne, leite, ananás, chá e vinho, sendo o local escolhido para a realização do referido projeto, a freguesia de Lomba da Fazenda, neste concelho.-----

u---Neste seguimento, solicitam o apoio desta autarquia, nomeadamente a cedência de seis tendas cónicas 5x5 e vinte cadeiras de plástico. -----

---Considerando que as filmagens tiveram início no decurso da semana finda, e não havia tempo útil para convocar uma reunião extraordinária para deliberar sobre o apoio pretendido, o Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:-----

---"Atendendo à importância da promoção dos produtos regionais para a economia dos Açores e do Nordeste;-----

---Atendendo à importância da campanha ser filmada no Nordeste promovendo, dessa forma, o nosso concelho;-----

---Atendendo que esta Câmara Municipal tem um procedimento para aluguer de tendas para o presente ano e que devido à pandemia que se está a atravessar o procedimento não será esgotado.-----

---1. Autorizo a concessão do apoio solicitado; -----

-----2. À próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação."-----



RA
af

Câmara Municipal do Nordeste

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho Proferido pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS -----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"Considerando que a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entendidas intermunicipais, cumpre informar a V.Ex.^a o seguinte:-----

---O artigo 26.º deste diploma sobre a epígrafe "Participação variável no IRS" determina que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS".-----

---Mais determina que, a participação acima referida depende de deliberação, sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro, do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---A Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, vem por sua vez, consignar, expressamente, que na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.-----

---Pelo exposto, nos termos em que antecedem, este município deverá comunicar até 31 de dezembro corrente à AT a percentagem de IRS pretendida.-----

---À superior consideração de V.Ex.^a."-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de 5% referente à participação variável deste Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

Nordeste, 28 de setembro de 2020



---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-

---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS E PASSAGEM-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---“Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alíneas a) e b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, o percentual a aplicar para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea b) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao Órgão Deliberativo a aprovação do percentual a vigorar no ano de 2021 para determinação da TMDP.”-----

---A Câmara, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos do acima articulado, a fixação do percentual de 0,25% para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar em 2021. -----

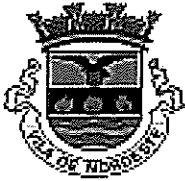
---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-

---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/LANÇAMENTO DE DERRAMA-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, prevê que os municípios podem deliberar lançar derrama de duração anual e



RA
2/11

que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

---O n.º 2 do referido artigo indica que, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50.000,00, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.-----

---Já o número 3 do mesmo artigo, na sua atual redação, estabelece que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.ºs 7 e 9.-----

---De acordo com o n.º 17 do artigo 18.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.-----

---O n.º 22, do artigo em apreço, na sua atual redação, refere que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.-----

---Nos termos do n.º 23, do supramencionado artigo, as isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:-----

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;-----
- c) Criação de emprego no município.-----



--De acordo com o n.º 24, até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150 000, mas segundo o n.º 25 os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.-----

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor ao órgão deliberativo, o lançamento da derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação e aplicação de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), sendo que esta taxa reduzida só pode ser proposta pela câmara até à aprovação do regulamento previsto no n.º 23 do supracitado artigo n.º 18.º.-----

---Mas, na sequência do “Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste” celebrado entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município do Nordeste, em 11 de julho de 2017, conforme cláusula 2.ª, n.º 1, alínea b) e c) durante o prazo de vigência do PAM, o Município obriga-se a deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas à taxa máxima e a não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos no que se refere à taxa da derrama.-----

--À superior consideração de V. Ex.ª.”-----

---A Câmara, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, nos termos do preceituado no diploma em apreço e nas disposições conjuntas dos artigos 25.º n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



[Handwritten signature]

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO/FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI -----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ana Lúcia de Sousa Soares de La Cerda Filipe, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---"O artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), com a atual redação estabelece o seguinte:

-----"Artigo 112.º -----

-----Taxas -----

---1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

---a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

---b) (Revogada.) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro); -----

---c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março). -----

---2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. -----

---3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro): -----

---a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro); -----

---b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro). -----

---4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes



de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro). -----

---5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro). -----

---6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5). -----

---7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6). -----

---8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º 7). -----

---9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho). -----

---10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho): -----

---a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----

---b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----



---c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.-

---11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho). -----

---12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro). ---

---13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março). -----

---14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

---15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).-----

---16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).-----

---17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ".-----



---18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março).---

-----Artigo 112.º-A-----

-----Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo-----

----- (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----

---1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

---Número de dependentes a cargo.....	Dedução fixa (em €)
---1.....	20
---2.....	40
---3 ou mais.....	70

---2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI-----

---3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.-----

---4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.---

---5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.-----

---6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de



Handwritten signature

Câmara Municipal do Nordeste

setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.-----

-----Artigo 112.º -B-----

-----Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística-----

-----*(Aditado pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio)*-----

--1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, quando localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º:-----

---a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;-----

---b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º.-----

--2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.-----

---Ora, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 64/2008 de 5 de dezembro e pelo artigo 6º, da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, cabe aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mencionado artigo 112.º, sendo estas as seguintes:-----

---c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45%.-----

---Assim, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25º, n.º 1, alínea d) e 33º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal propor ao órgão deliberativo a fixação da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), n.º 1, do artigo 112º, a vigorar no ano de 2020 por forma a ser dado cumprimento às disposições legais citadas.-----

---Refere ainda os n.ºs 6, 7, 8, 9 e 12 do aludido artigo, que os municípios, mediante

Nordeste, 28 de setembro de 2020



deliberação da assembleia municipal:-----

---podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;-----

---podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior;-----

---podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;-----

---podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma Coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;-----

---podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

---O primeiro aditamento efetuado a este artigo, refere ainda que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.-----

---Relativamente ao segundo aditamento efetuado a este artigo, que refere que os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Câmara Municipal do Nordeste

aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º.-----

---Ora, na sequência do “Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Nordeste” celebrado com o Fundo de Apoio Municipal, em 11 de julho de 2017, conforme cláusula 2.ª, n.º 1, alínea c) e d), durante o prazo de vigência do PAM o Município obriga-se a deliberar anualmente fixar a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis e não aplicar qualquer fator minorativo e aplicar os fatores majorativos, no que se refere às taxas de IMI.-----

---Mais se acresce, que de acordo com a deliberação do Município de 27 de setembro de 2019, não existe pressão urbanística no concelho considerando-se que não se encontram indícios que levem a pressupor a necessidade de delimitar “zonas de pressão urbanística” nos termos previstos na legislação em vigor, assim conclui-se a não aplicação do preceituado no segundo aditamento deste artigo 112.º supramencionado.-----

---Acresce ainda, que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, introduziu um aditamento ao artigo objeto desta informação, onde refere que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.-----

---À superior consideração de V. Ex.ª.”-----

---A Câmara, face ao preceituado no diploma em apreço e às disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2020, com efeitos de liquidação no ano de 2021:-----

---1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,45% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas

Nordeste, 28 de setembro de 2020



introduzidas;-----

---2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do artigo 112.º do diploma citado no número anterior, majorar em 3% os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;-----

---3. Elevar para o triplo a taxa de IMI, nos seguintes casos:-----

---a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; -----

---b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. -----

---Relativamente aos pontos 2 e 3 desta deliberação, solicitar à Secção de Taxas e Licenças uma listagem com os levantamentos das situações elencadas nos mesmos.--

---Após identificação dos casos referenciados, deverá a Secção de Taxas e Licenças em cooperação com a Secção de Expediente, informar os proprietários dos prédios identificados para que estes possam ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.-

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---DUARTE GIESTA & ASSOCIADO – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA - RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS-----

---Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi presente o relatório referenciado em epígrafe referente ao 1.º semestre do corrente ano, elaborado pelo auditor externo.-----

---A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter o referido relatório à Assembleia Municipal, nos termos do referido diploma legal.-----

----SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO – INFORMAÇÃO ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL-----

---Foi presente uma informação da Secção de Aprovisionamento, dando conta do



RJA

Câmara Municipal do Nordeste

despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal, relativo à execução da Empreitada de Beneficiação das Moradias dos Quatro Bairros Sociais com a prestação de serviços de Auditoria Externa das Contas do Município, adjudicado a José de Simas Moniz & Filhos, Lda., no valor total de € 149.216,65, a pagar em dois anos económicos, conforme se indica:-----

---Ano de 2020 - € 60.358,13;-----

---Ano de 2021 - € 88.858,52.-----

---Aos valores suprarreferidos acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

---A Câmara tomou conhecimento da presente informação e deliberou, por unanimidade enviar a mesma à Assembleia Municipal. -----

---VEREADOR MARCO PAULO REBELO MOURÃO – INFORMAÇÃO/DOAÇÃO AO MUSEU MUNICIPAL NESTOR DE SOUSA-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---" Foi entregue a esta Câmara Municipal uma cópia do Testamento da Sra. Maria Rosa Machado Mendes, celebrado no dia 4 de agosto de 2014, nascida a 22 de dezembro de 1923 e falecida a 28 de fevereiro de 2020.-----

---Pelo referido testamento a falecida lega ao Museu Municipal Nestor de Sousa, sito na Rua D. Maria do Rosário, freguesia e concelho de Nordeste, a mobília do quarto de casal de seus pais, vinda da casa sita na Rua Padre Serrão, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, que corresponde a uma cama, duas mesas de cabeceira, um roupeiro (guarda-fatos), um toucador, uma cómoda, colchões de folha de milho, três cadeiras e um sofá/canapé, incluindo também um conjunto avultado de objetos pessoais, cobertores, mantas, rendas/bordados, quadros, documentos, moedas, tapetes, caixas, candelabros, candeeiros, entre outros.-----

---Foi solicitada a colaboração do Museu Carlos Machado na datação das peças de mobiliário, que nos transmitiu o seguinte:-----

---"*(...) penso que estamos perante peças muito diferentes, quer no que toca ao seu contexto funcional, quer de produção. De qualquer modo, todas as peças sofreram*

Nordeste, 28 de setembro de 2020



alterações com intervenções de restauro o que dificulta a sua datação. Do ponto de vista estilístico, o conjunto composto pela cama, mesa de cabeceira, guarda fatos e toucador, corresponde a um modelo vulgarizado no final do Séc. XIX, mas depois amplamente reproduzido nas primeiras décadas do Séc. XX; as duas cadeiras de pau, que vulgarmente atribuímos o seu fabrico a marceneiros que trabalhavam na freguesia das Furnas, faziam parte do mobiliário utilizado nas casas mais humildes nas freguesias rurais da Ilha de São Miguel durante todo o Séc. XX (...)"-----

---"Quanto ao sofá-cama com uma estante incorporada, penso que corresponde a uma tipologia de móveis muito comum nas décadas de 1960 e 1970."-----

---Considerando que os referidos móveis têm valor e interesse histórico e cultural, e que se encontram em bom estado de conservação.-----

---Considerando que as madeiras já foram tratadas com produto protetor anti fungos e anti térmitas.-----

--Considerando que este legado irá contribuir para o enriquecimento do acervo do Museu Municipal Nestor de Sousa, podendo vir a constituir um novo núcleo do museu, descentralizado, que venha complementar a oferta cultural do concelho, nomeadamente na Casa João de Melo.-----

---Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário.-----

---Face ao exposto, levo ao assunto ao conhecimento V. Exa., para efeitos da Câmara Municipal deliberar, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo mencionado diploma, aceitar a referida doação e determinar que todas as peças (mobiliário e objetos pessoais) sejam inventariadas, fotografadas e integradas no espólio do Museu Municipal Nestor de Sousa."-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a aludida doação, nos termos da citada legislação e integrar as respetivas peças no Museu Municipal Nestor de Sousa. -----

---INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DAS DECISÕES QUE PROFERIU NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE:-----



Câmara Municipal do Nordeste

---Aprovação de Alterações Orçamentais:-----

---Foram aprovadas a 20.^a, 21.^a e a 22.^a alterações ao Orçamento da Despesa, bem como a 18.^a, 19.^a e 20.^a alterações às Grandes Opções do Plano, nos valores, respetivamente, de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), € 3.000,00 (três mil euros), € 40.000,00 (quarenta mil euros), € 1.000,00 (mil euros), € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e € 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros).-----

---A Câmara tomou conhecimento. -----

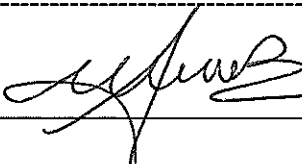
---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

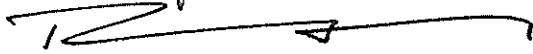
---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia vinte e dois de setembro corrente, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era: -----

---Operações Orçamentais – € 2.197.068,88 (dois milhões cento e noventa e sete mil sessenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos); -----

---Operações Não Orçamentais – € 31.400,53 (trinta e um mil quatrocentos euros e cinquenta e três cêntimos). -----

---E por não haver mais nada a tratar e sendo dez horas e quarenta e cinco minutos, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Rafael Moniz Vieira, Secretário de Apoio Pessoal à Presidência, que a redigi e subscrevi. -----





Nordeste, 28 de setembro de 2020

